



## RESULTADO DOS RECURSOS ENVIADOS AO CONSUP

A COMISSÃO PREPARATÓRIA DO PROCESSO ELEITORAL - CPPE, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**, **CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela RESOLUÇÃO 32/CONSUP/IFRO, torna público o resultado dos recursos enviados a esta Comissão.

RESPOSTA A RECURSO IDENTIFICAÇÃO DO IMPETRANTE

NOME: JULIANA BRAZ DA COSTA

IFRO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE CANDIDATURA PRETENDIDA: DIREÇÃO GERAL

**Do Recurso**: Trata-se de recurso impetrado por Juliana Braz da Costa, solicitando reversão do ato que denegou sua candidatura para o Cargo de Diretor Geral do IFRO Campus Porto Velho Zona Norte.

Da Competência: O Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO - Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 04 de maio de 2018 que dispõe no § 3º do art. 26, o que segue: "Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CONSUP, através de e-mail no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado." Neste caso o CONSUP procede a análise do recurso impetrado nos termos regimentais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO

## Da análise:

- 1. Considerando que a servidora Juliana Braz da Costa, protocolou inscrição à candidatura ao cargo Diretora Geral do IFRO Campus Zona Norte à Comissão Eleitoral Local CEL do referido Campus, que homologou resultado de inscrições no dia 11 de maio de 2018 (processo 23243.010160/2018-47) no qual consta INDEFERIMENTO à candidatura nos seguintes termos: "Apesar de possuir o mínimo 05 anos da rede Federal EPCT (ingresso em 03/12/2012), a candidata não atende aos critérios exigidos no art. 12, incisos I e II da Resolução 38/CONSUP/IFRO/2018". Em decorrência da ausência de normas expedidas pelo MEC até a data da inscrição, exigidas no inciso III, art. 12, da Resolução 38 e do § 2º do art. 13 da lei 11.892/2008, esse item não pode ser considerado.
- 2. Considerando que a impetrante, recorreu à CEL para revisão da decisão de sua candidatura, porém houve manutenção da decisão pelo INDEFERIMENTO da candidatura.
- 3. Considerando ainda que, nos termos regimentais, a servidora também recorreu à Comissão Eleitoral Central CEC, que em consonância com os argumentos apresentados pela CEL do Campus Zona Norte, também posicionou-se contrária à candidatura, reiterando que "a requerente não apresentou documentos comprobatórios de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição exigidos pela Resolução 38/CONSUP, visto que o certificado de Coordenação de Polo em Ariquemes e Porto Velho não foi considerado, pois, apesar de ser cargo de chefia e gestão, as coordenações do PRONATEC e subprogramas não são considerados como da instituição, conforme Parecer n.º 00129/2018/PROC/PFIFRONDONIA/PGF/AGU, de 09 de maio do presente ano"

**Da conclusão:** Em análise e respeito às normas legais vigentes, CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela servidora com vistas à candidatura ao cargo de Diretora Geral do IFRO Campus Porto Velho Zona Norte **não atende** aos critérios dos incisos I, II e III do Art. 12 da Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, este Conselho Superior decide pelo **INDEFERIMENTO** da inscrição à candidatura da servidora Juliana Braz da Costa ao cargo de Diretora Geral do IFRO Campus Porto Velho Zona Norte.



Documento assinado eletronicamente por **Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro**, **Membro de Comissão**, em 21/05/2018, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joacir Aparecido Lourenzoni**, **Membro de Comissão**, em 21/05/2018, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Rosimeire Fernandes Ferreira Batista, Membro de Comissão, em 21/05/2018, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

A cao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0250205 e o código CRC

\*\*\*SEO02B6B\*\*\*

\*\*SEO02B6B\*\*\*

\*\*\*PROPARE\*\*

\*\*\*PROPARE\*\*

\*\*\*\*PROPARE\*\*

\*\*\*\* 8E002B6B.

Referência: Processo nº 23243.010830/2018-25

SEI nº 0250205